CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA SIGNUS DO BRASIL



MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS-DIRETORES

Caros Colegas,

O presente Código de Conduta e Ética é um conjunto de orientações que irá nos orientar para atuarmos responsavelmente e nos ajudará a tomar decisões em nosso trabalho diário. Por isso é tão importante termos sempre em mente os riscos associados com violações do nosso ambiente regulatório. Para isso, temos o suporte da função Compliance Officer, que fornecerá todo o suporte necessário na implantação e manutenção do Código de Conduta e Ética.

Queremos fazer "bons" negócios, ou seja, queremos operar com rentabilidade e sucesso, ao mesmo tempo em que atuamos responsavelmente. Os dois aspectos estão conectados e ambos – sucesso e responsabilidade – moldam a imagem de nossa empresa, quer como parceiro comercial quer como empregador. Estamos todos convocados a agir de forma eticamente correta, ao lidarmos uns com os outros.

Esse Código de Conduta e Ética representa mais que apenas um conjunto de regras, sendo o arcabouço sobre como efetuamos nosso trabalho diário. Cada colaborador e cada gestor estará obrigado a cumprir todas as disposições e normas contidas no Código de Conduta e Ética. As violações terão consequências e, nos casos mais graves, poderão resultar na extinção do contrato de trabalho.

Todos os colaboradores podem, confidencialmente, obter ajuda e aconselhamento ao ter que decidir sobre temas éticos ou legais, ou se perceberem qualquer comportamento aético ou legalmente duvidoso em seu ambiente de trabalho.

Atenciosamente, Linneo Salgado e Marcelo Telles Sócios-Gerentes

Código de Conduta e Ética - SIGNUS DO BRASIL

Sumário

Título Pág	g <u>ina</u>	
	Capítulo I Apresentação	4
	Capítulo II Princípios Éticos da SIGNUS	5
	Capítulo III Código de Conduta da SIGNUS	5
Seção I Objetivo		5
Seção II Abrangê r	ıcia	5
Secão III	de Conduta	
Seção IV	Especiais para Cargos de Liderança	
Seção V		
vedações	S Gerais de Conduta	10
	Sanções	12
	Capítulo V Disposições finais	13

Código de Conduta e Ética – SIGNUS DO BRASIL

Capítulo I

Apresentação

Art. 1°. A SIGNUS do Brasil institui o seu Código de Conduta e Ética, orientado por um conjunto de valores que sustentam padrões éticos e morais em suas relações. A SIGNUS do Brasil deseja desenvolver-se de tal forma, que a postura ética, a conduta moral, os seus valores e crenças essenciais tornem-se parte da cultura organizacional. Para a consolidação dessa cultura se faz necessário que objetivos e valores sejam compartilhados entre os integrantes do Corpo Funcional, trazendo não apenas benefícios, mas propiciando um clima organizacional mais saudável ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único - Entende-se por integrantes do Corpo Funcional da SIGNUS do Brasil os seus empregados, gerentes e a alta administração.

Art. 2°. O presente documento tem por meta principal estabelecer, de forma clara e precisa, os princípios éticos que deverão ser adotados por todos os integrantes do Corpo Funcional da SIGNUS do Brasil, norteando as ações, que deverão ser sempre planejadas e executadas de acordo não apenas com leis e regulamentos, mas também com as normas de conduta moral que regem o dia-a-dia das pessoas e da empresa, fortalecendo as suas relações institucionais nos planos interno e externo.

Art. 3°. O comportamento de todo o Corpo Funcional deve ser pautado pela honestidade, integridade e orgulho de atuar pela SIGNUS do Brasil, zelando pela transparência no trato das informações e na gestão do negócio.

Capítulo II

Princípios Éticos da SIGNUS do Brasil

- Art. 4°. A SIGNUS do Brasil pauta todas as suas ações e decisões pelos seguintes princípios éticos:
 - I. Confiabilidade;
 - II. Integridade, respeito às leis, regulamentos e normas internas;
 - III. Confidência;
 - IV. Equidade;
 - V. Responsabilidade socioambiental;
 - VI. Transparência.

Capítulo III

Código de Conduta e Ética da SIGNUS do Brasil

Seção I

Objetivo

Art. 5°. Estabelecer princípios e padrões de conduta a serem observados pelos integrantes do Corpo Funcional, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, e também pelos Fornecedores e Prestadores de Serviços da SIGNUS do Brasil, a fim de preservar o patrimônio, a imagem e os interesses da SIGNUS do Brasil.

Seção II

Abrangência

Art. 6°. Este Código de Conduta e Ética objetiva ser uma referência formal aplicada ao Corpo Funcional da SIGNUS do Brasil, independentemente do cargo ou função que as pessoas exerçam, aos Fornecedores e aos Prestadores de Serviços, dos quais se espera uma conduta pessoal e profissional uniforme, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os diversos segmentos da sociedade.

Seção III

Padrões de Conduta

Art. 7°. É dever dos integrantes do Corpo Funcional, dos Fornecedores e dos Prestadores de Serviços da SIGNUS do Brasil agir em conformidade com os princípios éticos listados nos incisos do artigo 4° deste Código de Conduta e Ética, que obedecerão às diretrizes e características abaixo listadas:

I. Confiabilidade:

- a) Reconhecer que os clientes são a razão de existir da SIGNUS do Brasil e o centro das atenções de seu Corpo Funcional, o que os torna merecedores de total respeito e dignidade, devendo ser constante a busca do pronto atendimento de seus direitos;
- b) Manter compromisso de perpetuidade, cuidando do permanente equilíbrio econômico-financeiro SIGNUS do Brasil.

II. Integridade, respeito às leis, regulamentos e normas internas:

- a) Atender às expectativas dos clientes, cumprindo as exigências legais em vigor e as normas internas;
- b) Respeitar rigorosamente o disposto na legislação vigente, bem como o disposto nas normas internas e neste Código de Conduta e Ética;
- c) Atuar sempre dentro dos limites legais das funções e competências, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na SIGNUS do Brasil;
- d) Manter-se atualizado quanto às instruções, as normas e à legislação pertinente às suas atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento.

III. Confidência:

- a) Zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação, nos termos da Política de Segurança da Informação e demais normas aplicáveis;
- b) Manter sigilo quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgáveis ao público, ressalvados os casos cuja divulgação seja exigida em norma;
- c) Tratar confidencialmente informações de caráter reservado, tais como: aquelas referentes aos Clientes; sobre deliberações da alta administração da SIGNUS do Brasil;
- d) Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da SIGNUS do Brasil, mantendo sob sigilo as estratégias negociais da SIGNUS do Brasil ou das Empresas nas quais ela seja parceira comercial;
- e) Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da SIGNUS do Brasil de que se tenha tomado conhecimento no exercício das funções e que não tenha sido tornada pública, salvo quando for exigido em razão de dever ou competência funcional, assim como não usar tal informação para obter, em beneficio próprio, de familiares ou de terceiros, qualquer espécie de vantagem;
- f) Garantir que informações sobre a SIGNUS do Brasil, seu Corpo Funcional e Prestadores de Serviços sejam fornecidas a terceiros, em especial à imprensa, apenas por fontes autorizadas e com finalidade específica, sempre com o prévio conhecimento e autorização expressa da alta administração;
- e) Tratar com reserva e/ou sigilo arquivos, cópias de documentos ou processos que estejam sob sua responsabilidade em razão do cargo ou função exercida.

IV. Equidade:

- a) Exercer suas funções de forma a não constranger ou desrespeitar, seja por gestos, comentários, atitudes ou propostas, nem discriminar, quer em função de raça, crenças religiosas, etnia, gênero, idade, condição social, física ou orientação sexual, todas e quaisquer pessoas. O recrutamento, treinamentos e promoções dos nossos colaboradores levarão como base esses princípios;
- b) Manter com os demais integrantes do Corpo Funcional atitude de consideração, apreço, respeito mútuo e solidariedade, não vinculando tais condições à conivência com erro ou atos contrários às normas deste Código de Conduta e Ética ou à legislação vigente;
- c) Tratar a todos com respeito e justiça, e honrar o direito à dignidade e privacidade de nossos colegas.

V. Responsabilidade socioambiental:

- a) Participar, sempre que possível, dos programas de responsabilidade socioambiental e voluntariado organizados pela SIGNUS do Brasil e daqueles dirigidos a seus Empregados, visando desenvolver práticas para a melhoria da qualidade de vida e ao exercício contínuo da cidadania;
- b) Conduzir seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- c) Apoiar e incentivar a participação em projetos que, atendendo aos fins da SIGNUS do Brasil, resultem em beneficios para a sociedade como um todo e ao meio ambiente.

VI. Transparência:

- a) Atender a todos que procuram a SIGNUS do Brasil com cortesia, eficiência e presteza, oferecendo informações claras, precisas e acessíveis;
- b) Divulgar este Código de Conduta e Ética ao Quadro Funcional, aos clientes Fornecedores e Prestadores de Serviços, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, e demais parceiros;
- c) Assegurar-se de que todas as informações prestadas a terceiros, obrigatórias ou espontâneas, primem pela exatidão e pontualidade.

Seção IV

Normas Especiais para Cargos de Liderança

- Art. 8. Além das determinações constantes no presente Código, os ocupantes de cargos de liderança deverão:
 - I. Dirigir as relações no ambiente de trabalho por atitude positiva, civilidade, cortesia e respeito mútuo, espírito de equipe, profissionalismo, lealdade e confiança, sempre voltados para o desenvolvimento da SIGNUS do Brasil;
 - II. Estimular a apresentação de críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade das atividades executadas;
 - III. Quando no papel de gestor de pessoas, ter em mente que os subordinados tomarão como exemplo as ações do superior hierárquico;
 - IV. Assegurar boas condições para a execução das atividades de que estiver participando ou que estiver coordenando;

- V. Ter em mente que os superiores hierárquicos, bem como os Gestores, não são responsáveis por infrações cometidas por outros Gestores, Empregados e Contratados da SIGNUS do Brasil exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a apuração das infrações ou se, delas tomando conhecimento, deixarem de agir para impedir sua prática ou causar sua interrupção;
- VI. Dirimir, em âmbito privativo, as divergências entre integrantes do Corpo Funcional, buscando, sempre, o entendimento entre as partes para só se recorrer a outras instâncias quando esgotados todos os meios internos.

Seção V

Vedações Gerais de Conduta

Art. 9. É vedado aos integrantes do Corpo Funcional da SIGNUS do Brasil:

- I. Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, de AGENTE PÚBLICO ou PRIVADO, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiros;
- II. Participar de atividades ou estabelecer parcerias com instituições cujas práticas sejam conflitantes com os princípios éticos da SIGNUS do Brasil;
- III. Valer-se de oportunidades surgidas no exercício das atividades profissionais em beneficio próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à SIGNUS do Brasil;
- IV. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da SIGNUS do Brasil, deixando de comunicar de imediato à instância adequada, qualquer fato ilegal ou contrário aos princípios adotados neste Código, ou que seja ou possa ser prejudicial à SIGNUS do Brasil;

- V. Aceitar presentes, favores ou quaisquer outras vantagens de pessoas, empresas, entidades ou grupos que possam influir, direta ou indiretamente, em decisões de competência interna, exceto aqueles brindes de caráter institucional, sem valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas aqueles com a logomarca da empresa fornecedora.
- VI. Realizar qualquer tipo ou espécie de propaganda política, comercial, religiosa ou ofensiva à imagem ou moral de quem quer que seja, no âmbito da SIGNUS do Brasil;
- VII. Permitir que o relacionamento, profissional ou pessoal, com empregados, Fornecedores e Prestadores de Serviços da SIGNUS do Brasil venha a influenciar qualquer decisão interna ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas;
- VIII. Manifestar-se em nome da SIGNUS do Brasil sobre assuntos a ela relacionados, salvo se autorizado pela alta administração ou em razão de atribuição funcional;
- IX. Valer-se de posição hierárquica ou cargo na SIGNUS do Brasil para invadir a privacidade de outrem, quer por gestos e comentários, ou por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade:
- X. Manifestar-se, sob qualquer forma, em decisões que envolvam conflitos de interesse com a SIGNUS do Brasil, de natureza pessoal ou de terceiros de sua relação pessoal;
- XI. Presenciar a discussão e o encaminhamento de estratégias e ações relativas a temas e situações em que se configurem interesses conflitantes com os da SIGNUS do Brasil, sejam de natureza pessoal ou de terceiros de sua relação pessoal;

- XII. Utilizar o poder e a importância do cargo ocupado para a obtenção de favorecimentos, privilégios ou vantagens em proveito próprio ou de terceiros;
- XIII. Permitir que perseguições, preferências ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os integrantes do Corpo Funcional, independentemente da posição hierárquica;
- XIV. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados que dele dependam para o exercício regular de suas atividades;
- XV. Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XVI. Oferecer vantagens/presentes a clientes ou a seus colaboradores, se isso puder ser razoavelmente considerado influência indevida na decisão comercial do cliente. Muitas vezes, o que é ou não é permitido, não está claro. Em caso de dúvida converse sobre as questões com seu superior, ou entre em contato com o "Compliance Officer";
- XVII. Nenhum colaborador ou membro de sua família pode pedir ou aceitar dinheiro ou presente de um fornecedor para vantagem pessoal, que tenha ligação como relacionamento comercial da SIGNUS do Brasil com esse cliente. Presentes não são apenas bens materiais, mas também serviços, pagamentos de comissão, abatimentos ou descontos sobre compras particulares de bens e serviços.

Capítulo IV

Sanções

Art. 10. A violação de disposição deste Código de Conduta e Ética poderá sujeitar o infrator a penalidades de natureza disciplinar fixadas a critério da alta administração, conforme o caso.

Capítulo V

Disposições finais

- Art. 11. A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta e ética ensejará consulta do interessado, por escrito, ao Compliance Officer da empresa, devendo este respondê-la.
- Art. 12. Após a aprovação deste Código todos os integrantes do Corpo Funcional deverão assinar e devolver o Termo de Compromisso respectivo à SIGNUS do Brasil.
- Art. 13. Os Fornecedores e Prestadores de Serviços receberão contratante, um exemplar deste Código, no momento de sua contratação, e deverão assinar um Termo de Ciência.
- Art. 14. Não será admitida qualquer retaliação àquele que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código, às testemunhas, durante e após o processo de apuração. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o Requerente estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.
- §1°. O Requerente terá a mesma proteção do Caput quando as provas apresentadas forem entendidas pelo Compliace Officer de empresa em conjunto com a alta administração como insuficientes para a conclusão da infração ética.
- Art. 15. O presente Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela alta administração.
- Art. 16. Quaisquer consultas ou denúncias de violação devem ser apresentadas ao Compliance Officer da empresa, preferencialmente por e-mail (eticasignusdobrasil@teixeiramartins.com).

Art. 17. As consultas e denúncias serão recebidas, em caráter de absoluto sigilo, os relatos de descumprimento do Código, verbais ou escritos, mas sempre identificados. Denúncias anônimas não serão aceitas. Se você acha que algum colaborador da SIGNUS do Brasil está fazendo algo que possa violar esses princípios básicos ou a lei, você deve falar claro. Quando solicitado pelo autor da denúncia, sua identidade será mantida em sigilo, restrita ao âmbito do Compliance Officer da empresa e a alta administração da SIGNUS do Brasil. Somente se você tornar os problemas conhecidos para outras pessoas da empresa é que haverá chance de ajudar e a oportunidade de evitar danos aos colaboradores, à empresa e a todos que dependem de nós. Se você levantar o problema, a empresa poderá lhe dar a devida assistência. A empresa proporciona meios para que isso seja feito, sem medo de retaliação.

Art. 18. Programa de Conformidade ("Compliance") - O Código é parte integrante do Programa de Conformidade da empresa, planejado para ajudar a programar as normas básicas da lei e do Código de Conduta e Ética. Este programa reflete nosso compromisso em obedecer à lei e fazer a coisa certa, também ajuda a proteger a empresa e seus colaboradores de cometerem erros perigosos e dispendiosos.